

RESOLUÇÃO Nº 151/2005

(Publicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

Ratificada pelas Resoluções nºs 179/05.

Alterada pela Resolução nº 70/06.

Habilita a LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização e reativação da LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.498.284/0001-04, localizado em Feira de Santana - Bahia, para o reenfio de óleo lubrificante usado ou contaminado, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Redação original, efeitos até 19/10/06:

“Art. 1º Considerar habilitado, “ad referendum” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização da LUBRINOR LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 11.498.284/0001-04, localizada em Feira de Santana – Bahia, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação, nas seguintes hipóteses:

- a) nas operações de importação de bens do exterior;*
- b) nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado;*
- c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.”*

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

Nota: O inciso I foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: O inciso II foi acrescentado ao do art. 1º pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Nota: O art. 2º acrescentado pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: O art. 3º acrescentado pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de julho de 2005.

JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO
Presidente